



ESTADO DE MATO GROSSO  
VALE DO CABAÇAL  
**PREFEITURA DE SALTO DO CÉU**



**LEI N.º 743, DE 24 DE JANEIRO DE 2023**

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual do subsídio dos Vereadores do Poder Legislativo do Município de Salto do Céu/MT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no artigo 4º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica assegurada e concedida a Revisão Geral Anual da recomposição das perdas inflacionárias dos subsídios de que trata os incisos I e II do artigo 4º da Lei Municipal n.º 565 de 08 de agosto de 2016 em conformidade com o índice referente ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE) acumulado anualmente ao longo dos meses de janeiro a dezembro de 2022, perfazendo um percentual total acumulado de 5,93% (cinco virgula noventa e três por cento).

**Art. 2º.** A recomposição inflacionária aplicada nos termos desta lei tem amparo legal previsto na Lei Orgânica Municipal, e artigo 37, X, da Constituição Federal e está em conformidade com o artigo 3º da Lei Municipal 565/2016.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotação própria da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT,  
24 de janeiro de 2023.

  
**MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

JURÍDICO  
LEI N.º 743, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

**LEI N.º 743, DE 24 DE JANEIRO DE 2023**

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual do subsídio dos Vereadores do Poder Legislativo do Município de Salto do Céu/MT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica assegurada e concedida a Revisão Geral Anual da recomposição das perdas inflacionárias dos subsídios de que trata os incisos I e II do artigo 4º da Lei Municipal n.º 565 de 08 de agosto de 2016 em conformidade com o índice referente ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE) acumulado anualmente ao longo dos meses de janeiro a dezembro de 2022, perfazendo um percentual total acumulado de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento).

**Art. 2º.** A recomposição inflacionária aplicada nos termos desta lei tem amparo legal previsto na Lei Orgânica Municipal, e artigo 37, X, da Constituição Federal e está em conformidade com o artigo 3º da Lei Municipal 565/2016.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotação própria da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 24 de janeiro de 2023.

**MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**

Prefeito Municipal



JURÍDICO  
LEI N.º 742, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

**LEI N.º 742, DE 24 DE JANEIRO DE 2023**

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Salto do Céu/MT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido aos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Salto do Céu – MT, Revisão Geral Anual com base no INPC de janeiro à dezembro de 2022 sendo 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) e aumento de 0,07%, totalizando assim 6,0% (seis por cento).

**Art. 2º.** Os Cargos em que os salários bases não alcançarem o valor do salário mínimo nacional vigente, após a incidência do RGA do artigo 1º, ficam automaticamente reajustados para o valor de R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais) correspondente ao salário mínimo atual.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias, de acordo com a Lei Orçamentária Anual em vigência.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 24 de janeiro de 2023.

**MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**

Prefeito Municipal